



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, e dá outras providências."

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Terra Nova do Norte – CONSEG, e dá outras providências."

A proposição tem como finalidade permitir a destinação de recursos públicos à entidade, visando ao fortalecimento das ações de apoio à segurança pública no âmbito municipal.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No que se refere à competência, verifica-se que a iniciativa encontra respaldo no princípio da autonomia municipal, previsto na Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A matéria trata de autorização legislativa para repasse financeiro a entidade que desenvolve atividades de relevante interesse público, estando inserida na esfera administrativa do Poder Executivo Municipal.

Não se constata vício de iniciativa, uma vez que a proposição versa sobre matéria de natureza administrativa e orçamentária, cuja iniciativa é compatível com a atuação do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à legalidade, o repasse de recursos a entidades deve observar os princípios da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — bem como as normas pertinentes à celebração de instrumentos jurídicos adequados (convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou congêneres), garantindo a correta aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando vícios formais que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a matéria mostra-se apta à aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 07/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação. Portanto, tendo parecer Favorável.

Sala da Comissão, em 26 de Fevereiro de 2026.


Vereador Reginaldo Matos dos Santos

Relator

